



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**AVISO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 87/2022/GECOMP/SESAU/RO**

(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI): 0050.071220/2022-46

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI, DE FORMA EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 10/11/2022 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.** Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: [www.rondonia.ro.gov.br/sesau](http://www.rondonia.ro.gov.br/sesau). Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: [cotacao.nap.sesau@gmail.com](mailto:cotacao.nap.sesau@gmail.com) até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Análise Processual, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail [nap.gad.sesau@gmail.com](mailto:nap.gad.sesau@gmail.com) ou pelo Telefone: (0XX69) 3216-7214. Publique-se. Porto Velho/RO, 07 de novembro de 2022. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

**LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO**

Gerente Administrativo - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO, Gerente**, em 07/11/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Artur Paulino de Albuquerque, Assessor(a)**, em 07/11/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033413719** e o código CRC **5F3B0B76**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0050.071220/2022-46

SEI nº 0033413719



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2 Unidade Requisitante: Assistência Médica Intensiva - AMI/SESAU.

#### 2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de contêineres visando atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI, de forma emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

#### 2.2 Descrição Detalhada do objeto

2.2.1 A empresa será responsável por realizar toda interligação (elétrica, hidráulica, mecânica) bem como toda infra para a perfeita instalação.

2.2.2 Os serviços deverão ser realizados conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	<b>Container Dormitório:</b> Construído em aço galvanizado medidas aproximadas 6,00 x 2,30, forro e paredes com revestimento térmico eficiente (Lã de vidro; Lã de pet; Lã de rocha; Isopor/EPS; Placas, feltros ou mantas de lã); - porta com fechadura; piso em compensado naval ou outro material resistente; <b>01 (uma) luminária</b> de sobrepor de 24W (instalada); <b>03 (três) beliches com colchão; 01 (uma) central de ar de no mínimo (12.000 BTUs)</b> em cada um dos containers, Toda instalação elétrica e iluminação; Possuir no mínimo 6 tomadas; <b>01 (uma) porta</b> de alumínio de 1,00 (um) metro em cada, dando acesso ao ambiente; <b>01 (uma) janela</b> (no mínimo) com vidro transparente com película.	02
02	<b>Container Administrativo:</b> Construído em aço galvanizado medidas aproximadas 6,00 x 2,30, com divisória centralizada internamente, do piso ao teto do equipamento, de forma perpendicular, dividindo o equipamento em dois cômodos isolados de similar metragem quadrada; Piso em compensado naval revestido com emborrachado; Cada uma das salas com 01 (uma) porta de alumínio de 1,00 (um) metro com acesso a área externa; 01 janela (no mínimo) com vidro transparente com película; 01 (uma) central de ar-condicionado de <b>no mínimo (12.000 BTUs)</b> ; 01 (uma) luminária de sobrepor de 24W; Instalação elétrica de no mínimo 06 (seis) pontos de energia para tomadas de uso geral; 2 (dois) pontos para iluminação.	01
03	<b>Container Motoristas:</b> Construído em aço galvanizado medidas aproximadas 6,00 x 2,30, forro e paredes com revestimento térmico eficiente (Lã de vidro; Lã de pet; Lã de rocha; Isopor/EPS; Placas, feltros ou mantas de lã); Este container deverá possuir uma divisória centralizada internamente, do piso a 20 (vinte) centímetros do teto, de forma perpendicular, dividindo o equipamento em dois cômodos de similar metragem quadrada (sala administrativa) (sala de descanso); a sala administrativa terá acesso ao ambiente externo através de 01 (uma) porta de alumínio de 1,00 (um) metro e acesso a sala de descanso dos motoristas através de 01 (uma) porta de alumínio de 1,00 (um) metro; ambas as salas deverão comportar: 01 (uma) janela de vidro e alumínio; 01 (uma) luminária de sobrepor de 24W; 01 (uma) central de ar-condicionado de no mínimo (12.000 BTUs) que deverá ser instalada na sala de descanso dos motorista; Piso em compensado naval revestido com emborrachado.	01
04	<b>Container Almojarifado:</b> Possuir dimensões mínimas de: 6,00mtx2,30mtx2,90mt (comprimento x largura x altura), com pé direito de 2,50 metros. O revestimento a ser utilizado no piso do container deve ser metálico e antiderrapante (chapa de alumínio xadrez), disposta acima de compensado naval com resistência de 200kg/m². Por sua vez, seu revestimento de parede deverá ser composto por chapas de aço zincado e corrugado, com pintura na cor cinza; 01 (uma) porta de alumínio de 1,00 (um) metro; 01 (uma) luminária de sobrepor de 24W.	01

Fonte: Estudo Técnico (SEI nº 0030047386); Requerimento (SEI nº 0030049877).

#### 2.3 Justificativa do Quantitativo

2.3.1 As quantidades apresentadas, foram definidas com base no Memorando 6 (SEI nº 0030171586) do Processo nº 0050.071601/2022-25:

"Considerando o encerramento do contrato **Contrato N° 303/PGE-2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de **Locação de Container**, visando atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), conforme disposto na Lei nº 13.979/2020.), **em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses teve sua vigência encerrada em 30/06/2022;**

Considerando que a pós o período pandêmico, não houve alteração de seu espaço físico ocupacional de leitos, continuando desta forma com 40 (Quarenta) leitos de UTIs.

Considerando que a AMI foi projetada para atender somente os pacientes advindos dos Hospital JPIL, antes com xxx leitos

Considerando o aumento no número de Leitos visto a Pandemia no ano de 2020 e consequentemente o aumento do número de servidores;

Considerando que com o aumento de leitos, houve o aumento do **número de equipamentos** para atendimento aos pacientes que na Unidade seriam internados (em consequência ao COVID 19) e tais equipamentos necessitam de um local adequado para a guarda dos mesmos;

Considerando o aumento de servidores, houve a necessidade do aumento de: setor administrativo (Psicologia, Transporte, Saúde do trabalhador, CCIH, SESMET).

Considerando o aumento de servidores, houve a necessidade de novos repouso para as equipes que laboram em escalas de trabalho;

Considerando a Pandemia do COVID 19 houve a necessidade de Locação de ambulância e tais ambulâncias contam com Motoristas, Técnicos em Enfermagem que necessitam de local adequado para repouso;

Considerando que a AMI não foi projetada para o fluxo de pacientes atual;

Considerando que a AMI não foi projetada para receber a demanda de equipamentos existentes na atualidade;

Considerando que a AMI não foi projetada para receber o número de servidores (federais, estatutários e emergenciais) existentes na atualidade;"

### 3 JUSTIFICATIVA

**3.1** Considerando que esta Assistência Médica Intensiva – AMI, é uma extensão dos serviços de UTI do Hospital João Paulo - II que funciona em tempo ininterrupto disponibilizando sistema de atendimento de terapia intensiva com demanda regulada, atendendo pacientes de alta complexidade, com capacidade para 40 leitos de UTI's.

**3.2** Considerando que persiste a necessidade de locação de containers visto o aumento do número de servidores emergenciais por conta do aumento do número de casos de COVID 19.

**3.3** Considerando que a contratação dos equipamentos relacionados irá atender a demandas desta AMI dentro do especificidades dos atendimentos realizados, no sentido de aumentar o espaço e acomodar os profissionais que laboram diuturnamente realizando suas atividades e melhorando o atendimento aos usuários do sistema único de saúde.

**3.4** A locação do serviço visa atender às necessidades de apoio aos servidores da Assistência Médica Intensiva - AMI, servirão para beneficiar setores como: administrativo, Psicologia, CCIH, Saúde do trabalhador.

**3.5** Servirá como repouso beneficiando os servidores Técnicos em Enfermagem e equipe do transporte e ambulância.

**3.6** Visa atender o armazenamento de materiais utilizados pela Unidade (servir como almoxarifado), visto que os materiais/equipamentos deverão ficar depositados no local para preservação e proteção quando não estiverem em uso, caso a locação ocorra por períodos descontínuos, não será possível assegurar a integridade do patrimônio público ou o funcionamento da atividade fim, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão desta Unidade.

**3.7** Os containers especificados serão utilizados para acondicionar materiais específicos de uso desta Unidade, a AMI não possui espaço físico para acondicionamento de materiais (ventiladores pulmonares, monitores multiparâmetros, camas e etc) além disso irá proporcionar maior controle e organização dos materiais/equipamentos, como dito anteriormente referente a falta de espaço.

**3.8** Visa sobretudo garantir comodidade aos servidores e aos usuários do Sistema Único de Saúde, com serviços de qualidade, com segurança e eficiência.

**3.9** Considerando a imprescindibilidade da contratação em tela, objeto contemplado e indispensável à assistência aos pacientes potencialmente críticos, semicrítico e pacientes que necessitam de atendimento na unidade para garantir eficiência e qualidade da assistência da equipe multidisciplinar desta unidade.

**3.10** Levando em conta as prerrogativas acima descritas, se faz necessária medidas para criação de espaço físico na unidade onde a melhor solução é a locação de container's.

**3.11** Faz-se necessário, solicitar em caráter de urgência a contratação emergencial dos serviços de Locação de Container, devido a impossibilidade de prorrogação do Contrato nº 303/PGE-2021 (0017823519), Locação de container - COVID, que teve sua vigência até o dia 30 de junho de 2022, e que o processo licitatório nº 0053.376441/2021-05 está em andamento.

**3.12** Portanto, conclui-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Container, visando atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI, de forma emergencial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

#### 3.13 Da possibilidade legal de realização do contrato emergencial

**3.13.1** O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**3.13.2** Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária, diante disso a Lei nº 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

**3.13.3** A dispensa de licitação decorre da possibilidade de competição, mas que diante de peculiaridades do caso o legislador permitiu que esta não fosse obrigatória elencando um rol taxativo dada a excepcionalidade que é a não realização da licitação.

**3.13.4** Neste sentido é o posicionamento do Doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (p. 252, 2010), a dispensa de licitação “caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório”. Continua, ainda, o referido doutrinador que é necessário destacar a excepcionalidade em

licitar e a taxatividade das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**3.13.5** A Lei 8.666/ 1993 em seu artigo 24 - IV, arrola uma das hipóteses de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**3.13.6** Interpretando esse dispositivo legal, o Tribunal de Contas da União estabeleceu os seguintes requisitos para a contratação emergencial:

*“Contratação pública – Dispensa – Situação emergencial – Requisitos – TCU*

*Sobre a dispensa de licitação em razão de situação emergencial, o TCU deixou assente que “a própria lei elencou requisitos cumulativos a serem observados pelo administrador para enquadrar a situação fática à norma, a saber: a) deve o administrador demonstrar a **urgência** de atendimento da situação; b) limitar o objeto da contratação aos bens **necessários** para afastar o risco de prejuízo ou de comprometimento da segurança das pessoas e bens; c) no caso de parcelas de obras e serviços, o objeto deve ser concluído no prazo máximo de **180 dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial ou calamitoso; e d) vedada à prorrogação dos contratos. (...) A ausência de quaisquer desses requisitos legais tem o condão de descaracterizar a situação emergencial. Esse é o intuito da lei. Por isso, a Administração deve agir de imediato, ou seja, deve ser realizada a contratação tão logo constatada a situação emergencial, pois, após algum tempo, podem ocorrer circunstâncias que transformem o que era emergência em passível de ser contratado por meio do procedimento licitatório normal”. (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdãos nºs 2.190/2011, Plenário, e 4.458/2011, 2ª Câmara. (TCU, Acórdão nº 3.065/2012, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, DOU de 22.11.2012.)”*

*“O **risco** a ser considerado para justificar a dispensa de licitação é aquele efetiva e concretamente demonstrado pela Administração. (...) A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo **risco** da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto”. (TCU, Decisão nº 347/1994, Plenário, Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271.)”*

**3.13.7** O Estado de Rondônia é pleno da atenção no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando-se os princípios constitucionais da igualdade frente aos contribuintes deste país nas ações de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

**3.13.8** A Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo precípua atender ao princípio da universalidade e equidade na oferta de saúde pública tendo como parâmetro de referência o que há de melhor no que tange à prestação de serviço ao paciente do SUS em Rondônia, além do mais, a falta de suportes necessários, em todos os seus aspectos, influi no rendimento psíquico, intelectual e social dos servidores e dos pacientes.

**3.13.9** A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia tem, entre outras, a competência de gerenciar as necessidades das Unidades de Saúde com o objetivo de formalizar pedido de contratação e aquisição, a fim de assegurar a saúde dos pacientes e funcionários, os gestores da saúde pública tem que desenvolver um planejamento fundamentado em análises técnicas respaldadas em informações confiáveis, o planejamento deve ser contínuo e os procedimentos monitorados, de forma a gerar respostas em cada momento de atualização, identificação e correção.

**3.13.10** Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, uma estrutura de proporções significativas que envolve Gerências Administrativas, Gerências Regionais e Unidades de Saúde, sendo estas hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais.

**3.13.11** De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

**3.13.12** Considerando que a presente contratação visa estruturar a unidade para que alguns atendimentos não sofram interrupções em momento algum, os quais são imprescindível à recuperação do estado de saúde dos pacientes do SUS em diversos caso corriqueiros de enfermidades tratado pela unidade pública de saúde, a garantia da plenitude deste serviço deve ser primada pelo gestor público.

**3.13.13** Pelo explanado acima, justificamos a necessidade da contratação por dispensa de licitação com base no Paragrafo IV do artigo 24 da Lei 8.666/ 1993.

## 4 EXECUÇÃO

### 4.1 Do Local de Execução dos Serviços

**4.1.1** O serviço será executado na unidade hospitalar Assistência Médica Intensiva - AMI localizada na Rua Geraldo Siqueira, nº. 4406 esquina com Rua Thomas Edison, Bairro Cidade Nova - CEP: 76.803-746 - Porto Velho/RO - Fone 3210-0491.

**4.1.2** A empresa deverá ser responsável por toda infra-estrutura (elétrica/hidráulica/mecânica) necessária para a perfeita instalação dos containers bem como o seu funcionamento, bem como todo e qualquer material necessário para o perfeito funcionamento e operacionalização do produto ofertado, a empresa deve deixar o objeto pronto para o uso, é ideal que a empresa realize uma vistoria do local de instalação, para estimativa de custos, a empresa vencedora deverá agendar junto a Direção da Unidade de Saúde, dia e horário para a instalação.

### 4.2 Condições para execução dos serviços

**4.2.1** A contratante no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (inciso XVIII do Anexo I da IN/MP nº 02/2008, art. 67, Lei 8.666/93 e acórdão nº. 4/2006 - TCU).

**4.2.2** A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

**4.2.3** Fica a cargo da empresa a responsabilidade por defeitos ou problemas estruturais e/ou dos acessórios e mobiliários instalados, bem como: todo o sistema elétrico, sistema hidrosanitário, aterramentos, sistema de combate a incêndio, goteiras, vazamentos e centrais de ar condicionado, conforme Anexo II - Memorial Descritivo Containers AMI (0030047294).

**4.2.4** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **4.3 Do recebimento do serviço**

**4.3.1** O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

**4.3.1.1** Provisoriamente: para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação exigida, no prazo máximo de 3 (três) dias.

**4.3.1.2** Definitivamente: por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

**4.3.1.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**4.3.2** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**4.3.3** O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.3.4** O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá(ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

**4.3.6** Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**4.3.7** Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

**4.3.8** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

**4.3.9** Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

#### **4.4 Convocação e Celebração do Contrato**

**4.3.1** Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado firmar o instrumento de Contrato.

#### **4.5 Formalização e execução do contrato**

**4.5.1** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no dentro do prazo e condições estabelecidos sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei.

**4.5.2** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os ofertantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o certame independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei.

**4.5.3** É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**4.5.4** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.5.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo máximo de 24 horas.

**4.5.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.5.7** O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.5.8** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

#### **4.6 Acompanhamento e Fiscalização:**

**4.6.1** A contratante nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

**4.6.2** A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

**4.6.3** A ausência de comunicação por parte da contratante referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas no Contrato.

**4.6.4** A contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**4.6.5** A avaliação será considerada pela contratante para avaliar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**4.6.6** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**4.6.7** Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados.

**4.6.8** O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.6.9** As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Gerência Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**4.6.10** À Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, terá como atribuições:

**4.6.10.1** Representar a Contratante junto a Contratada.

**4.6.10.2** Responsabilizar-se pela certificação das notas fiscais, após certificar-se que o serviço está sendo executado, ou o objeto entregue conforme prevê este Termo.

**4.6.10.3** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do objeto.

**4.6.10.4** Apreciar, aprovar e autorizar a efetivação de orçamento apresentado pela Contratada.

#### **4.7 Vigência contratual**

**4.7.1** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da última assinatura contratual, ou até que sejam afastados os motivos que causaram a emergencialidade, ou até que se conclua o processo licitatório nº 0053.376441/2021-05, o que vier primeiro.

#### **4.8 Prazo para Início da Execução dos Serviços:**

**4.8.1** O prazo para início dos serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da última assinatura do Termo Contratual.

#### **4.9 Garantia contratual**

**4.9.1** Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93.

**4.9.2** A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93.

**4.9.3** A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual.

**4.9.4** A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

#### **4.10 Rescisão Contratual**

**4.10.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

**4.10.2** A empresa contratada reconhece os direitos da contratante nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

#### **4.11 Reajuste**

**4.11.1** Durante a vigência do Contrato, os preços serão irrealizáveis.

#### **4.12 Da subcontratação/transferência do contrato**

**4.12.1** É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da contratada.

### **5 PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.

**5.2** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**5.2.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

**5.2.2** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

**5.2.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**5.2.4** Apresentar relatórios dos serviços executados com as respectivas ordens de serviço.

**5.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.4** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante, será de 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação.

**5.5** Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

**5.7** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

**5.8** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**5.9** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**5.10** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**5.11** Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela ofertante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**5.12** A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

**5.13** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), FGTS e INSS, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, serão aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

## 6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** De acordo com a Informação 2115 (SEI nº 0030318184), as despesas com a contratação ocorrerão por conta da seguinte programação orçamentária:

**6.1.1** Programa de trabalho: 17.012.10.302.2034.4009 - Assegurar Atendimento em Saúde nas Unidades Hospitalares.

**6.1.2** Fonte de Recursos: 0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos Ordinários); 0110 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde); 0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos Ordinários); 0310 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde); 0213 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos); 0613 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos); 0209 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente (Recursos do Sistema Único de Saúde); 0609 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

**6.1.3** Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

## 7 VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

**7.1** O valor estimado para a pretensa aquisição será determinado pela pesquisa de preços, a qual será efetuada por esta Secretaria de Saúde.

## 8 SANÇÕES

**8.1** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

**8.2** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

**8.3** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a ofertante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato.

II - não entregar a documentação exigida no edital.

III - apresentar documentação falsa.

IV - causar o atraso na execução do objeto.

V - não manter a proposta.

VI - falhar na execução do contrato.

VII - fraudar a execução do contrato.

VIII - comportar-se de modo inidôneo.

IX - declarar informações falsas.

X - cometer fraude fiscal.

**8.3.1** As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**8.3.2** As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

**8.4** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**8.5** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**8.6** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**8.7** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**8.8** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**8.9** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	03	0,3% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	03	0,3% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	03	0,3% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agente, por ocorrência.	03	0,3% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.	02	0,2% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	03	0,3% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço/equipamento/software, por ocorrência.	02	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
8	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.	03	0,3% por dia
9	Efetuar a reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia.	03	0,3% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	03	0,3% por dia

11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço, por ocorrência.	03	0,3% por dia
12	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	03	0,3% por dia
13	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	03	0,3% por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
15	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	02	0,2% por dia
16	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	02	0,2% por dia

*\* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

**8.10** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.11** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**8.12** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**8.13** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**8.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.15** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**8.16** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame: Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame; Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da Contratada

**9.1.1.** Além daquelas exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

**9.1.1.1.** Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços sejam executados sob inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

**9.1.1.2.** Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, deverá ser observado o critério definido pela Secretaria de Estado da Saúde, para a entrega do objeto.

**9.1.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação de equipamentos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente.

**9.1.1.4.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.1.1.5.** Utilizar, em todas as fases, fornecimento e instalação do equipamento, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada.

**9.1.1.6.** Manter limpas as áreas onde serão executados os serviços de instalação dos equipamentos.

**9.1.1.7.** Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a contratante quaisquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

**9.1.1.8.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, de conformidade com a natureza dos serviços em execução. A supervisão e fiscalização da contratante reserva-se no direito de paralisar os serviços se os empregados e prepostos da contratada não estiverem atendendo a este requisito.

**9.1.1.9.** Manter seus empregados durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação.

**9.1.1.10.** Vistoriar, antes do início da execução dos serviços, as instalações onde serão alocados os equipamentos, objetivando realizar o planejamento adequado.

**9.1.1.11.** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

**9.1.1.12.** Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos materiais.

**9.1.1.13.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 9.2 Da Contratante

**9.2.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.

**9.2.2** Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

**9.2.3** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação do serviço.

**9.2.4** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis.

**9.2.5** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas.

**9.2.6** Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da contratada.

## **10 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **10.1 Relativo à qualificação técnica**

**10.1.1** Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na [Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017](#), alterada pela Orientação Técnica n. 002/2017, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

**10.1.1.1** Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características.

**10.1.1.2** De 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade.

**10.1.1.3** Acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo.

**10.1.1.4** Entende-se por compatível em características: comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços condizentes com o objeto deste certame.

**10.1.1.5** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprove a prestação de serviço de mínimo 20% (Vinte Por cento) do valor da presente contratação.

**10.1.1.6** Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste termo, pelo período mínimo de 20% (vinte por cento) da vigência proposta.

**10.1.1.7** Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

**10.1.1.7.1** Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada a promoção de diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) e Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

### **10.2 Documentação Relativa à Qualificação Jurídica**

**10.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.2.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

**10.2.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**10.2.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**10.2.5** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**10.2.6** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

**10.2.7** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**10.2.8** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **10.3 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.3.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.3.2** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.3.3** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.3.4** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**10.3.5** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

#### **10.4 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira**

**10.4.1** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

**10.4.1.1** Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Administração verificará se a ofertante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

**10.4.1.2** Caso a empresa ofertante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a ofertante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**10.4.2** Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a ofertante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (ofertantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (ofertantes constituídos a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o ofertante estiver participando.

**10.4.2.1** No caso da empresa ofertante classificada em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias.

**10.4.2.2** Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que a ofertante estiver classificado, a Administração a convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

**10.4.2.3** As regras descritas nos subitens 10.4.2.1 e 10.4.2.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de empresa ofertante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

**10.5** Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

**10.6** Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

**10.7** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**10.8** Certidão negativa do CAGEFIMP.

**10.9** Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

#### **11 DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**11.1** As empresas participantes do certame ficam facultadas a realizar a vistoria, porém devem apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo III, que está ciente do estado de conservação destes, bem como das condições e do grau de dificuldade que os serviços possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas quando da vistoria.

**11.2** O horário de funcionamento para que as empresas interessadas possam agendar a visita técnica é de 07:30 às 13:30 horas, de segunda à sexta feira na Unidade de Saúde em referência.

#### **12 DAS PROPOSTAS**

**12.1** As propostas deverão ser elaboradas de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços, sendo que o Julgamento será pelo menor valor global, visto que objeto a ser contratado depende um do outro, como um conjunto, dessa forma, o julgamento favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

**12.2** O julgamento tipo menor preço global, busca a agilidade nos serviços de fiscalização na instalação efetuada pela empresa contratada dos itens que farão parte das instalações de Setores Administrativos (02), Dormitórios (02) e Almoxarifado (01), vale ressaltar que é possível verificar que em casos em que a licitação trata-se da contratação de empresa cujo objeto é comum, não atua em um serviço especializado e possui mão de obra terceirizada, não há prejuízos para Administração Pública optar pelo menor Preço Global, tendo em conta ainda vantagens, visto que facilitará o gerenciamento do contrato.

**12.3** As empresas deverão fornecer folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do objeto ofertado, onde constem as características do mesmo, permitindo a consistente avaliação dos itens.

**12.4** Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

#### **13 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**13.1** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

#### **14 DA SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E/OU CESSÃO DO CONTRATO**

**14.1** Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

#### **15 DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto deste certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

#### **16 CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1** O serviço ofertado pela contratada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**16.2** Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**16.3** Todas as comunicações relativas ao objeto deste Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico ou na sede da contratada.

**16.4** Durante toda a execução do Contrato a empresa contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, aplica-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**16.5** Todas as comunicações relativas ao objeto deste Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, meio eletrônico ou na sede da Contratada.

**16.6** A empresa contrata da declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos fornecimento de alimentação hospitalar pronta que fazem parte deste contrato bem como os locais de suas execução.

**16.7** Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este termo.

**16.8** A contratada deverá cumprir, no que couber, as orientações referente aos critérios de sustentabilidade no âmbito do Estado de Rondônia.

**16.9** Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**16.10** A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

**16.11** Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

**16.12** Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

#### **ANEXOS**

Anexo I - Memorial Descritivo Containers AMI (SEI nº 0030047294).

Anexo II - Projeto Containers AMI (SEI nº 0030047353).

Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria.

#### **ASSINATURAS**

Elaboração:

Wrangler Gonçalves Blodow

Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

Revisado:

Revisor Técnico do SESAU-CO

Revisado:

Everton Josias Bertoli

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisado:  
Iranilda Cabral de Souza  
Coordenadora Geral - AMI/SESAU

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Termo de Referência:  
Michelle Dahiane Dutra  
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU/RO

### Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria

<b>À Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia</b>
Referente ao Processo nº _____
A _____, declara, para fins de participação deste do processo nº _____, que vistoriou as instalações físicas do _____, e que está ciente do estado de conservação destas, do grau de dificuldade dos serviços e não fará qualquer reclamação posterior de desconhecimento de detalhes técnicos não detectados na vistoria.
_____ Nome do Responsável pela Empresa



Documento assinado eletronicamente por **TAUANE SINGARA MOREIRA DE AMORIM, Coordenador(a)**, em 02/09/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iranilda Cabral de Souza, Coordenador(a)**, em 12/09/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO, Gerente**, em 19/10/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WRANGLER GONÇALVES BLODOW, Técnico**, em 20/10/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/10/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030370702** e o código CRC **534BDD68**.

**Referência:** Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0050.071220/2022-46



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## SAMS

<b>Órgão Requisitante:</b>	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		<b>Processo nº:</b>	0050.071220/2022-46	
<b>Fonte de Recurso:</b>	0100; 0110; 0300; 0310; 0213; 0613; 0209; 0609	<b>Programa de Trabalho:</b>	17.012.10.302.2034.4009	<b>Elemento Despesa:</b>	33.90.39
<b>Exposição de Motivo:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de contêineres visando atender as necessidades da Assistência Médica Intensiva - AMI, de forma emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.		<b>Referente Documento:</b>	Estudo Técnico (SEI nº 0030047386)	

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total Semestral
01	<b>Container Dormitório:</b> Construído em aço galvanizado medidas aproximadas 6,00 x 2,30, forro e paredes com revestimento térmico eficiente (Lã de vidro; Lã de pet; Lã de rocha; Isopor/EPS; Placas, feltros ou mantas de lã); - porta com fechadura; piso em compensado naval ou outro material resistente; 01 (uma) luminária de sobrepor de 24W (instalada); 03 (três) beliches com colchão; 01 (uma) central de ar de no mínimo (12.000 BTUs) em cada um dos containers, Toda instalação elétrica e iluminação; Possuir no mínimo 6 tomadas; 01 (uma) porta de alumínio de 1,00 (um) metro em cada, dando acesso ao ambiente; 01 (uma) janela (no mínimo) com vidro transparente com película.	Unidade	02			
02	<b>Container Administrativo:</b> Construído em aço galvanizado medidas aproximadas 6,00 x 2,30, com divisória centralizada internamente, do piso ao teto do equipamento, de forma perpendicular, dividindo o equipamento em dois cômodos isolados de similar metragem quadrada; Piso em compensado naval revestido com emborrachado; Cada uma das salas com 01 (uma) porta de alumínio de 1,00 (um) metro com acesso a área externa; 01 janela (no mínimo) com vidro transparente com película; 01 (uma) central de ar-condicionado de <b>no mínimo</b> (12.000 BTUs); 01 (uma) luminária de sobrepor de 24W; Instalação elétrica de no mínimo 06 (seis) pontos de energia para tomadas de uso geral; 2 (dois) pontos para iluminação.	Unidade	01			
03	<b>Container Motoristas:</b> Construído em aço galvanizado medidas aproximadas 6,00 x 2,30, forro e paredes com revestimento térmico eficiente (Lã de vidro; Lã de pet; Lã de rocha; Isopor/EPS; Placas, feltros ou mantas de lã); Este container deverá possuir uma divisória centralizada internamente, do piso a 20 (vinte) centímetros do teto, de forma perpendicular, dividindo o equipamento em dois cômodos de similar metragem quadrada (sala administrativa) (sala de descanso); a sala administrativa terá acesso ao ambiente externo através de 01 (uma) porta de alumínio de 1,00 (um) metro e acesso a sala de descanso dos motoristas através de 01 (uma) porta de alumínio de 1,00 (um) metro; ambas as salas deverão comportar: 01 (uma) janela de vidro e alumínio; 01 (uma) luminária de sobrepor de 24W; 01 (uma) central de ar-condicionado de no mínimo (12.000 BTUs) que deverá ser instalada na sala de descanso dos motorista; Piso em compensado naval revestido com emborrachado.	Unidade	01			
04	<b>Container Almoarifado:</b> Possuir dimensões mínimas de: 6,00mtx2,30mtx2,90mt (comprimento x largura x altura), com pé direito de 2,50 metros. O revestimento a ser utilizado no piso do container deve ser metálico e antiderrapante (chapa de alumínio xadrez), disposta acima de compensado naval com resistência de 200kg/m <sup>2</sup> . Por sua vez, seu revestimento de parede deverá ser composto por chapas de aço zincado e corrugado, com pintura na cor cinza; 01 (uma) porta de alumínio de 1,00 (um) metro; 01 (uma) luminária de sobrepor de 24W.	Unidade	01			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela Cotação da Empresa:	<b>Uso exclusivo da SUPEL</b>	Valor da Proposta:
-------------------------	--------	--------------------------------------	-------------------------------	--------------------

	Data:	Fone:	Validade Proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: certidões negativas: dívida ativa da união/tributos federais, tributos estaduais e tributos municipais, débitos trabalhistas e de regularidade FGTS devendo mantê-las em regularidade até o final do contrato. (Arts. 29 e 55, XIII, da Lei 8666/93).			

Elaboração:  
Wrangler Gonçalves Blodow  
Técnico Administrativo - SESAU/GECOMP

Revisado:  
Revisor Técnico do SESAU-CO

Revisado:  
Everton Josias Bertoli  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisado:  
Iranilda Cabral de Souza  
Coordenadora Geral - AMI/SESAU

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Termo de Referência:  
Michelle Dahiane Dutra  
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **TAUANE SINGARA MOREIRA DE AMORIM, Coordenador(a)**, em 02/09/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iranilda Cabral de Souza, Coordenador(a)**, em 12/09/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JOSIAS BERTOLI RIBEIRO PINTO, Gerente**, em 19/10/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WRANGLER GONÇALVES BLODOW, Técnico**, em 20/10/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/10/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030370732** e o código CRC **7B39A0AF**.